CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2025 – CPL/SJF
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA **ANTONIO R DE BRITO SERVICOS**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, n° 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. VOLMAR CARDOSO DO LIVRAMENTO, CPF: 044.800.143-81, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: ANTONIO R DE BRITO SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **04.027.939/0001-09**, sediada na **R TEODORO PACHECO, N° 1075, Centro,** Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ribeiro de Brito, brasileiro, casado, portador do CPF 020.653.847-27.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 034/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 157/2025 – CPL/SJF, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 034/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 157/2025 – CPL/SJF, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	EXAME	QTDE	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
01	HEMOGRAMA	2430	R$ 18,36	dezoito reais e trinta e seis centavos	R$ 44.614,80	quarenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

02	SUMARIO DE URINA	2430	R$ 12,37	doze reais e trinta e sete centavos	R$ 30.059,10	trinta mil e cinquenta e nove reais e dez centavos
03	GLICEMIA DE JEJUM	2430	R$ 11,57	onze reais e cinquenta e sete centavos	R$ 28.115,10	vinte e oito mil, cento e quinze reais e dez centavos
04	HEMOGLOBINA GLICADA	1200	R$ 15,15	quinze reais e quinze centavos	R$ 18.180,00	dezoito mil, cento e oitenta reais
05	UROCULTURA	250	R$ 42,74	quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos	R$ 10.685,00	dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais
06	UREIA	1500	R$ 7,19	sete reais e dezenove centavos	R$ 10.785,00	dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais
07	DOSAGEM DE SÓDIO	1000	R$ 8,69	oito reais e sessenta e nove centavos	R$ 8.690,00	oito mil, seiscentos e noventa reais
08	CREATININA	1500	R$ 12,29	doze reais e vinte e nove centavos	R$ 18.435,00	dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais
09	POTASSIO	1000	R$ 7,39	sete reais e trinta e nove centavos	R$ 7.390,00	sete mil, trezentos e noventa reais
10	TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RH	130	R$ 16,30	dezesseis reais e trinta centavos	R$ 2.119,00	dois mil, cento e dezenove reais
11	BETA HCG.	80	R$ 24,46	vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos	R$ 1.956,80	um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos
12	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES.	2430	R$ 23,98	vinte e três reais e noventa e oito centavos	R$ 58.271,40	cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos
13	VDRL	120	R$ 11,99	onze reais e noventa e nove centavos	R$ 1.438,80	um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos
14	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	550	R$ 19,94	dezenove reais e noventa e quatro centavos	R$ 10.967,00	dez mil, novecentos e sessenta e sete reais
15	TRIGLICERIDEOS	2430	R$ 9,13	nove reais e treze centavos	R$ 22.185,90	vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos
16	T3 LIVRE	1200	R$ 17,13	dezessete reais e treze centavos	R$ 20.556,00	vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais
17	T4 LIVRE	1200	R$ 16,41	dezesseis reais e quarenta e um centavos	R$ 19.692,00	dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais
18	COLINESTERASE	40	R$ 19,18	dezenove reais e dezoito centavos	R$ 767,20	setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos
19	PARASITOLOGICO DE FEZES.	2430	R$ 11,62	onze reais e sessenta e dois centavos	R$ 28.236,60	vinte e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos

20	RUBEOLA IGG/IGM	120	R$ 29,99	vinte e nove reais e noventa e nove centavos	R$ 3.598,80	três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos
21	FERRITINA	800	R$ 20,97	vinte reais e noventa e sete centavos	R$ 16.776,00	dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais
22	FERRO SERICO.	800	R$ 16,23	dezesseis reais e vinte e três centavos	R$ 12.984,00	doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais
23	PSA TOTAL E LIVRE	500	R$ 26,99	vinte e seis reais e noventa e nove centavos	R$ 13.495,00	treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais
24	TGO	550	R$ 18,99	dezoito reais e noventa e nove centavos	R$ 10.444,50	dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos
25	TGP	550	R$ 20,07	vinte reais e sete centavos	R$ 11.038,50	onze mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos
26	TSH	1200	R$ 12,46	doze reais e quarenta e seis centavos	R$ 14.952,00	quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais
27	DOSAGEM VITAMINA B12	100	R$ 22,99	vinte e dois reais e noventa e nove centavos	R$ 2.299,00	dois mil, duzentos e noventa e nove reais
28	VIT D 25	100	R$ 32,01	trinta e dois reais e um centavo	R$ 3.201,00	três mil, duzentos e um reais
29	ÁCIDO URICO	120	R$ 11,40	onze reais e quarenta centavos	R$ 1.367,88	um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos
30	COLESTEROL TOTA	2430	R$ 12,72	doze reais e setenta e dois centavos	R$ 30.909,60	trinta mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos
31	VHS	120	R$ 8,53	oito reais e cinquenta e três centavos	R$ 1.023,60	um mil e vinte e três reais e sessenta centavos

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do presente termo , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 465.234,58. (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais cinquenta e oito centavos)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
a. Fornecer as informações e documentos necessários para a adequada execução dos exames laboratoriais, incluindo orientações quanto às especificidades e demandas das unidades de saúde;

b. Garantir o acesso da empresa contratada às instalações e recursos necessários para a realização dos serviços, quando aplicável;
c. Realizar o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução contratual, verificando a conformidade técnica, legal e administrativa dos serviços prestados;
d. Disponibilizar os meios e infraestrutura necessários para a coleta e envio das amostras laboratoriais, conforme pactuado no contrato;
e. Efetuar os pagamentos à empresa contratada conforme os prazos e condições estabelecidos em contrato, observando as normas legais vigentes;
f. Comunicar formalmente a empresa contratada sobre quaisquer falhas, irregularidades ou necessidade de ajustes nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas;
g. Zelar pela preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e resultados dos exames, respeitando a legislação aplicável;
h. Promover a capacitação e orientação dos profissionais internos envolvidos na interface com a contratada, garantindo a correta articulação do serviço;
i. Garantir a adequação orçamentária e financeira para o custeio dos serviços contratados, assegurando a continuidade da prestação dos exames laboratoriais;
j. Facilitar a resolução de eventuais conflitos ou intercorrências que possam surgir durante a execução do contrato, atuando de forma célere e transparente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da contratada:
a. Realizar os exames laboratoriais com rigor técnico, utilizando metodologias validadas e equipamentos devidamente calibrados e certificados;
b. Garantir que todo o pessoal técnico e operacional esteja qualificado e devidamente habilitado para a execução dos serviços;
c. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para coleta, processamento e entrega dos resultados dos exames, conforme cronograma acordado;
d. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos no decorrer da prestação dos serviços, observando a legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade;
e. Fornecer relatórios e laudos técnicos completos, claros e de fácil compreensão, contendo todas as informações necessárias para a adequada interpretação dos resultados;
f. Manter condições adequadas de armazenamento e transporte das amostras, preservando a integridade e qualidade dos materiais;
g. Cumprir todas as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis, incluindo as regulamentações da ANVISA e demais órgãos competentes;
h. Disponibilizar, quando solicitado, informações e documentos que comprovem a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, inclusive para fins de auditoria e fiscalização;
i. Responsabilizar-se pela substituição ou repetição dos exames que apresentarem falhas, inconformidades ou resultados duvidosos, sem custos adicionais para a Administração;
j. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços, propondo soluções adequadas para sua resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.1.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. as peculiaridades do caso concreto
11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 600, 621	**FMS:**FUS - CUSTEIO - EMENDA	10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0020.2673.0000 10.301.0020.2674.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.301.0020.2672.0000	3.3.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira/PI, 17 de novembro de 2025.

Volmar Cardoso do Livramento.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - PMSJF/PI
VOLMAR CARDOSO DO LIVRAMENTO
CPF: 044.800.143-81
PORTARIA:165/2025
Contratante

ANTONIO RIBEIRO DE BRITO:02065384727
Assinado de forma digital por ANTONIO RIBEIRO DE BRITO:02065384727
Dados: 2025.11.18 09:56:12 -03'00'

ANTONIO R DE BRITO SERVICOS
CNPJ nº 04.027.939/0001-09
Representante legal: Antonio Ribeiro de Brito
Contratada